



TERMO DE CONTRATO
COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2023, QUE FAZEM ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO AMAZONAS - SRA/AM E A EMPRESA MARCOS VINICIUS M DE SOUZA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado do Amazonas - SRA/AM, com sede na Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, nº 1530, Distrito Industrial I, CEP: 69.075-351, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460-0005-75 neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Logística/SRA/AM, assim nomeado e designado pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SGC/MGI Nº 2.612, DE 30 DE MARÇO DE 2023, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023 - Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sr. CLAUDIO RODRIGUES LEAL, inscrito no CPF nº ***.646.572-**, portadora da Carteira de Identidade nº ***925*-*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCOS VINICIUS M DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 36.999.628/0001-90, sediada na Rua Dr. Amaro Alencar, Nº 832A, Bairro São Raimundo, CEP: 69.027-031, em Manaus - AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS VINÍCIOS MUSTAFA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº ***477*-* expedida pela SSP AM e CPF nº ***.629.842-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 10283.100135/2023-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, sob demanda, de água mineral, acondicionada em garrações de 20L (vinte litros), classificada segundo o Código de Águas Minerais como potável, mineralizada e não gaseificada, no sistema de substituição de vasilhames retornáveis, para atender às necessidades da GRA/AM, PFN/AM, SPU/AM e SRTb/AM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT 445485	UNIDADE
1	ÁGUA MINERAL - potável, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros lacrado, com marca e validade impressas no rótulo, com fornecimento parcelado, mediante contrato.	445485	2

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

RATEIO DE VALORES ENTRE ÓRGÃOS

ÓRGÃO	ÁGUA (20L)	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR GLOBAL POR ÓRGÃO
	QUANTIDADE		
SRA/AM	267		R\$ 1.468,50
PFN/AM	213		R\$ 1.171,50
SPU/AM	267	R\$5,50	R\$ 1.468,50
SRTb/AM	586		R\$ 3.223,00
TOTAL GERAL	1.333		R\$ 7.331,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.331,50 (sete mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MARCOS VINICIUS M DE SOUZA:36999628000190

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS M DE SOUZA:36999628000190
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=Manaus, ou=AC SOLUTi Múltipla v5, ou=16994652000129, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MARCOS VINICIUS M DE SOUZA:36999628000190
Dados: 2023.04.10 11:26:12 -04'00'

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

GRA/AM-

Gestão/Unidade: 170207

Programa de Trabalho: 225040

Plano Orçamentário: E002

Natureza de Despesa: 3390 30

SPU/AM

Gestão/Unidade: 170211

Programa de Trabalho: 225080

Plano Orçamentário: 4620U430SPU

Natureza de Despesa: 3390 30

SRT/AM

Gestão/Unidade: 400062

Programa de Trabalho: 4815

Plano Orçamentário: 0000

Natureza de Despesa: 3390 30

PFN/AM

Gestão/Unidade: 1170008

Programa de Trabalho: 171524

Plano Orçamentário: PGMATEC2000

Natureza de Despesa: 3390 30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

MARCOS VINICIUS M DE
SOUZA:36999628000190

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS M DE
SOUZA:36999628000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=Manaus, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=16994652000129, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MARCOS VINICIUS M DE
SOUZA:36999628000190
Dados: 2023.04.10 11:26:30 -04'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Nota Explicativa: Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que “Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa”. Registre-se a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da justiça Federal da cidade de Manaus/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus/AM, 06 de abril de 2023.

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

CLAUDIO RODRIGUES LEAL

Chefe da DILOG/SRA/AM

Gestor de Contratos

MARCOS VINICIUS MDE SOUZA:3699962800019
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS MDE SOUZA:3699962800019
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, I=Manaus, ou=AC Soluti Multipla v5, ou=16994652000129, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MARCOS VINICIUS MDE SOUZA:3699962800019
Dados: 2023.04.10 11:26:52 -04'00'

MARCOS VINICIUS MUSTAFA DE SOUZA

Representante da Contratada

18. TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

GUIDO LEONARDO AZEVEDO MEDEIROS

CPF: ***.727.042-**

Documento assinado eletronicamente

21. RATIFICAÇÃO

RATIFICO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO.

Manaus, 06 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD

Superintendente da SRA/AM



Documento assinado eletronicamente por **Guido Leonardo Azevedo Medeiros, Agente Administrativo**, em 10/04/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Figueiredo Tavares, Agente Administrativo**, em 10/04/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues Leal, Chefe(a) de Divisão**, em 10/04/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Condé Marques e Oliveira Bernhard, Superintendente**, em 10/04/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33044243** e o código CRC **9EB80D96**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10283.100135/2023-01.

SEI nº 33044243

MARCOS VINICIUS M DE
SOUZA:3699962800019
0

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS M DE
SOUZA:36999628000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=Manaus, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=16994652000129,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MARCOS
VINICIUS M DE SOUZA:36999628000190
Dados: 2023.04.10 11:27:14 -04'00'